

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

TERMO DE CONTRATO Nº006/2024

Entre **A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Praça Vereador José Augusto Pinto, s/n - centro - Brejão/PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.660.494/0001-10**, neste ato devidamente representado pelo Gestor, o Sr. Lucivaldo Tenório Pinto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Brejão/PE inscrito no CPF nº 623.641.204-97, portador da cédula de Identidade Nº 3.624.967 SSP/PE, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro, **EMPRESA BREJÃO COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, CNPJ: **10.172.444/0001-68**, com sede a Rua Francisco Pereira Lopes nº 140, centro, Brejão/PE, CEP 55.325-000, doravante designada **CONTRATADA**, Ajustam entre si, em conformidade com a lei 14.133/2021 as seguintes cláusulas:

8- DO OBJETO:

- 1.3** Este contrato é firmado pela lei 14.133/21, tem como objeto o fornecimento de combustível para uso dos veículos a serviço da Câmara Municipal de Brejão/PE;
- 1.4** O fornecimento do contrato será de 6.000,00 (seis mil litros) de gasolina comum, a serem entregues de forma parcelada, mediante abastecimento dos veículos a serviço da Câmara Municipal de Brejão.

9- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1** A aquisição do combustível será parcelada, conforme a necessidade de uso pela contratante, sendo sua entrega realizada exclusivamente através do abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Brejão/PE.
- 2.2** A contratada obriga-se a abastecer o veículo da contratante, mediante emissão da nota ou de controle assinado pelo condutor do veículo, portando autorização assinada pelo Presidente ou pelo Secretário executivo da Câmara Municipal.
- 2.3.** A Contratada deverá dispor de pessoal o suficiente para o satisfatório e imediato abastecimento do veículo, todos os dias da semana.
- 2.4.** São também obrigações da contratada:
- a) comunicar a contratante nos casos de impedimento ou impossibilidade eventual de fornecimento do combustível, devendo, neste caso, indicar outra empresa com sede no município para fornece-los, nas mesmas condições e sem ônus adicionais para o contratante.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, s/nº, centro, Brejão/PE, CEP 55305-000.

Wellisson



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO
O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

- b) manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade perante o Município e a Previdência Social;
- c) não deixar faltar, sob nenhuma hipótese, a qualquer hora, o combustível objeto deste contrato.
- d) Garantir a qualidade do combustível fornecido, não realizando nem permitindo a adulteração de qualquer adulteração.
- e) conferir a placa do veículo abastecido, a fim de confirmar que se trata do veículo de propriedade da contratante, antes de efetuar o abastecimento, assim como comunicar à contratante em caso de qualquer suspeita de irregularidade.

2.5. São obrigações da contratante:

- a) levar o veículo a ser abastecido até o estabelecimento da contratada;
- b) Emitir os documentos de autorização para abastecimento, exclusivamente através de seu Presidente;
- c) fiscalizar a execução dos serviços de abastecimento, e a qualidade do combustível ofertado;
- d) Efetuar o pagamento dos combustíveis fornecidos de acordo com a cláusula quarta.

2.6. No caso de falta do combustível previsto na cláusula 1.2, o contratado deverá substituí-lo por gasolina aditivada, se a tiver, cobrando o mesmo preço unitário estipulado neste contrato, podendo também fazer tal substituição em qualquer outra situação, por liberdade própria.

10- DA VIGENCIA:

Este contato terá vigência de a partir de sua assinatura, com início em 01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

11- DO VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelo combustível fornecido pela contratada a contratante pagará inicialmente o valor unitário de **R\$ 5.67 (cinco reais e sessenta e sete centavos)** por litro de gasolina comum.

4.2. O valor unitário previsto na cláusula 4.1 não será reajustado durante a vigência do período contratual, salvo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de haver majoração do preço de custo do combustível adquirido pela contratada, perante a respectiva distribuidora. Nesta hipótese, a variação do preço deverá ser devidamente comprovada em requerimento apresentado pela contratada acompanhado das respectivas notas fiscais de fornecimento da distribuidora ne/ou tabelas oficiais sendo autorizada pelo Presidente da Câmara, a majoração do preço será formalizada mediante termo aditivo, e será aplicada sobre o preço unitário do produto, no mesmo percentual do aumento de custo comprovado.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, s/nº, centro, Brejão/PE, CEP 55305-000.

Wellison



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

4.3. Em face do valor unitário iniciando no item 4.1. e da quantidade estimada no item 1.2. o presente contrato fica estimado no valor total de R\$ 30.020,00 (trinta mil e vinte reais)

4.4. Os pagamentos serão efetuados mediante medição com periodicidade mínima de 30 (trinta) dias, conforme a quantidade de combustível fornecido, mediante apresentação de planilhas, acompanhadas das autoridades de fornecimento emitidas pela contratante e da respectiva nota fiscal, e depois de conferência feita pela contratante.

4.5. Os pagamentos deverão ser realizados pela contratante no prazo de (cinco) dias úteis após a entrega das notas fiscais, desde que comprovada a sua adequação com as autorizações de fornecimento.

4.6. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Brejão/PE

- CAMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE

0.3 Poder Legislativo

3.3.90.30.00 - material de consumo

Fontes de Recursos - 0.01.00150.10000-110

12- DA RESCISÃO:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará do ajuste mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei

5.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

5.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativas previstos no artigo 137 da lei 14.133/2021, com as penalidades previstas no artigo 155 e 163 da lei 14.133/2021 da mesma lei.

5.4. Em caso de inadimplemento contratual, a parte infratora poderá ser penalizada com a imposição de multa estipulado no artigo 156 §3º, inciso II da lei 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação.

13- DO FORO:

Fica eleito o para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, o foro da comarca de Brejão/PE.

Pça. Vereador José Augusto Pinto, s/nº, centro, Brejão/PE, CEP 55305-000.

Wellisson.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

14-DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares da contratada.

7.2. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

E por estarem, assim, combinados ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma que, depois de idas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Brejão/PE, em 01 de março de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO
CNPJ Nº 12.660.494/0001-10
CONTRATANTE

BREJÃO COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),
CNPJ: 10.172.444/0001-68
CONTRATADA

